

—
INSTITUTO
SUPERIOR
DE CONTABILIDADE
E ADMINISTRAÇÃO
DO PORTO
POLITÉCNICO
DO PORTO

R

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPECTIVA
REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DA PORTO EXECUTIVE ACADEMY DO
INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO DO
PORTO (PEA-ISCAP)**

Projeto de Regulamento

MÊS 2024

DESPACHO ISCAP / P-XXX/2024

**REGULAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPETIVA REMUNERAÇÃO NO ÂMBITO DA
PORTO EXECUTIVE ACADEMY DO INSTITUTO SUPERIOR DE CONTABILIDADE E
ADMINISTRAÇÃO DO PORTO (PEA)**

I. Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Objeto)

O presente Regulamento aprova o regime de prestação de serviços da PEA e respetiva remuneração aos/às Agentes Prestadores/as de Serviços (APS) da PEA.

Artigo 2.º

(Agente Prestador/a de Serviços e sua contratação)

1. O presente Regulamento aplica-se a todos/as os/as APS que prestem serviços à PEA, de qualquer espécie, incluindo-se aqui sobretudo a atividade de formação não conferente de grau, seja no âmbito de cursos de pós-graduação, cursos de formação contínua, cursos livres ou cursos de preparação para o acesso ao ensino superior.
2. A prestação de serviços ao exterior é realizada com recurso a APS, nos casos em que o APS seja aposentado ou reformado não poderá auferir qualquer remuneração pelo serviço prestado.
3. Consideram-se APS os/as docentes e os/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP ou de outras Unidades Orgânicas (UO) do Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO), bem como qualquer pessoa singular ou coletiva, que venha a ser selecionada na sequência de procedimentos pré-contratuais, que se revelem adequados, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CPP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 20 de janeiro, na sua redação atual, sendo o perfil preferencial o de consultores/as profissionais ou de docentes do ensino superior com experiência em formação não conferente de grau.
4. O exercício da prestação de serviços será formalizado através de uma declaração escrita ou da celebração de um contrato, consoante a natureza do/a APS.
5. Do conteúdo da declaração escrita, referida no número anterior, constará a obrigação, por parte do/a APS, em realizar o serviço proposto, bem como o dever, por parte do ISCAP, em remunerar o serviço prestado, em conformidade com as regras fixadas no Regulamento de Prestação de Serviços ao Exterior do P.PORTO e nas normas do presente Regulamento.

II. Regras a observar na contratação de APS, na remuneração e

limites sobre horas de prestação de serviços

Artigo 3.º

(Regras gerais)

1. A seleção de APS para ações de formação não conferentes de grau será feita por convite da Direção da PEA no caso de docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP, com contratos por tempo indeterminado.
2. A colaboração de APS que pertençam a outras UO do P.PORTO, e que, com as mesmas, possuam contratos de trabalho por tempo indeterminado, depende de convite por parte do Presidente do ISCAP e carece de autorização do/a Presidente da respetiva UO.
3. Para a contratação de outros/as APS (sejam ou não docentes de outras instituições de ensino) aplicam-se as regras legais, bem como regulamentares vigentes no P.Porto.

Artigo 4.º

(APS que são docentes em regime de exclusividade)

1. Os/As docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva não poderão ultrapassar o limite de 120 horas de formação remunerada, reportando-se a cada ano letivo, incluindo atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.
2. Os/As docentes do ISCAP, em regime de dedicação exclusiva e sem redução de atividade letiva, podem ministrar cursos não conferentes de grau, *in company* a entidades externas ao P.PORTO e auferir as respetivas remunerações adicionais, conjuntamente com os respetivos vencimentos, desde que as entidades externas sejam pessoas coletivas, públicas ou privadas, e já tenham efetuado os pagamentos correspondentes ao ISCAP.
3. Os docentes do ISCAP, em regime de dedicação exclusiva e com redução de atividade letiva por desempenho de outras funções, podem ministrar cursos não conferentes de grau, *in company*, a entidades externas ao P.PORTO, desde que as entidades externas sejam pessoas coletivas, públicas ou privadas, mas (após a retenção de 10% pelo ISCAP, para custear o trabalho administrativo) as quantias a que têm direito serão integradas num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional.
4. Quando os/as formandos/as são pessoas singulares externas ao P.PORTO, os/as docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva (sem redução de atividade letiva ou com redução por desempenho de outras funções) podem ministrar cursos não conferentes de grau a essas entidades externas, mas (após a retenção de 10% pelo ISCAP, para custear o trabalho administrativo) as quantias a que têm direito serão integradas num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional.

5. Os/As docentes do ISCAP em regime de dedicação exclusiva não poderão prestar serviços concorrentes com os que a PEA presta, salvo com autorização do Presidente do ISCAP, ouvida a da Direção da PEA e após pedido do próprio.
6. Os/As docentes de outra UO do P.PORTO em regime de dedicação exclusiva que venham a colaborar com a PEA, lecionando em cursos não conferentes de grau, verão a respetiva remuneração transferida para a UO de origem, para que esta proceda em conformidade com as suas normas.
7. No caso de o/a APS ser docente em regime de dedicação exclusiva noutra instituição de ensino superior pública, terá de existir um protocolo de cooperação entre o ISCAP e a instituição em causa. Neste caso, o pagamento da prestação de serviço será efetuado à referida instituição a que o/a docente está vinculado/a.

Artigo 5.º

(APS que são docentes em regime de tempo integral ou trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as, com contratos por tempo indeterminado, sem exclusividade)

1. Os/As docentes do ISCAP em regime de tempo integral (sem redução de atividade letiva ou com redução por desempenho de outras funções) ou os/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP, com contratos por tempo indeterminado (Trabalhadores/as do ISCAP), não poderão ultrapassar o limite de 180 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições e, no caso dos/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as, também inclui a atividade letiva nos cursos conferentes de grau.
2. Os/As Trabalhadores/as do ISCAP (sem redução de atividade letiva) podem ministrar os cursos não conferentes de grau, *in company*, a entidades externas ao P.PORTO e auferir as respetivas remunerações adicionais, conjuntamente com os respetivos vencimentos, desde que as entidades externas sejam pessoas coletivas, públicas ou privadas, e já tenham efetuado os pagamentos correspondentes ao ISCAP.
3. Quando os/as formandos/as são pessoas singulares externas ao P.PORTO, os/as Trabalhadores/as do ISCAP podem ministrar cursos não conferentes de grau a essas entidades externas, mas (após a retenção de 10% pelo ISCAP, para custear o trabalho administrativo) as quantias a que têm direito serão integradas num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional.
4. No caso de se tratar de prestação de serviços internos e decorrentes de necessidades internas (neste caso com prévia autorização para acumulação), obriga a prévia aquisição de serviços e pagamento por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.
5. Nos termos do artigo 22º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), o exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho

autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. Desta forma, os/as Trabalhadores/as do ISCAP não poderão prestar serviços concorrentes com os que a PEA realiza.

6. Os/As docentes de outra UO do P.PORTO ou os/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as de outra UO do P.PORTO, com contratos por tempo indeterminado, que venham a colaborar com a PEA, lecionando em cursos não conferentes de grau, verão a respetiva remuneração transferida para a UO de origem, para que esta proceda em conformidade com as suas normas.

Artigo 6.º

(APS que são docentes com contrato a termo e acumulam funções a tempo inteiro na administração pública)

1. Os/as docentes com contrato a termo e que acumulam funções a tempo inteiro na administração pública, nomeadamente os/as dirigentes e os/as trabalhadores/as não docentes em funções públicas, não poderão exercer atividades de formação sem a necessária e prévia autorização do/a ministro/a responsável pela respetiva tutela ou do/a dirigente máximo do serviço a que estão vinculados, conforme os casos.
2. Os/As docentes referidos/as no ponto anterior não poderão exceder as 180 horas de formação remunerada. O limite acima referido reporta-se a cada ano letivo e inclui a atividade letiva no ISCAP e as atividades de formação no âmbito de colaboração com outras instituições.
3. A contratação dos/as APS, a que se refere o presente artigo, será efetuada ao abrigo do regime de aquisição de serviços, seguindo as regras legais, bem como regulamentares vigentes no P.Porto e com pagamento posterior por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.

Artigo 7.º

(APS que são docentes com contrato a termo e não acumulam funções a tempo inteiro na administração pública)

A contratação dos/as APS que são docentes com contrato a termo e não acumulam funções a tempo inteiro na administração pública, será efetuada ao abrigo do regime de aquisição de serviços, seguindo as regras legais, bem como regulamentares vigentes no P.Porto, com pagamento posterior por fatura-recibo, pelo que, não estando isentos de IVA, as suas propostas já deverão incluir este à taxa legal em vigor.

III. Determinação da remuneração dos/as APS

Artigo 8.º

(Regras para a determinação do valor de remuneração dos/as APS)

1. O valor global a afetar à remuneração dos/as APS de formação será de 55% das receitas obtidas com as propinas cobradas em cada curso e de 55% dos valores pagos pelas entidades que contratarem outro tipo de serviços.
2. No caso de o/a formador/a ser docente do ISCAP ou de outra UO do P.PORTO com contrato de trabalho por tempo indeterminado (ou ainda trabalhador/a técnico/a e administrativo/a com contrato de trabalho por tempo indeterminado) o valor por hora (VH) da remuneração será obtido pela divisão do respetivo vencimento base por 52.
3. No caso do APS ser outro tipo de formador/a, o VH da remuneração será o determinado pelas partes envolvidas, mas tendo sempre como limite máximo o obtido pela seguinte fórmula: $VH = [(55\% \text{ do valor das receitas com propinas} - \text{valor da remuneração total dos/as APS referidos/as no ponto anterior})] / N^{\circ} \text{ horas de formação}$
4. Poderão ser acordados valores inferiores de remuneração/hora face aos mencionados no anterior nº 2, mediante aceitação expressa dos/as formadores/as em causa.
5. Sempre que a formação decorra *in company* ou integralmente *online*, admite-se a possibilidade de alteração às percentagens referidas nos pontos anteriores; a decisão cabe ao Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção da PEA.
6. Compete à Divisão de Gestão de Pessoas (DGP) fornecer à PEA, no final de cada semestre letivo, um ficheiro com a informação relativa aos vencimentos base dos/as docentes e dos/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP que exerçam funções de formadores/as em cursos não conferentes de grau; nessa informação deve igualmente estar disponível a informação sobre o número médio de horas letivas afetas ao docente em cada semestre, bem como as horas que os docentes já usaram em cursos breves e outras colaborações.
7. Compete à PEA a atualização permanente do número de horas de formação associadas a cada APS.
8. No caso da remuneração de serviços prestados em cursos de longa duração de APS internos ao ISCAP (docentes do quadro ou não docentes), a mesma pode ser paga em duas tranches: a primeira, no valor de 80% da remuneração total prevista é paga no final da lecionação do módulo; a segunda (os restantes 20%)

é apenas paga após a conclusão do curso e depois de apuradas as receitas das propinas efetivamente recebidas.

IV. Preços a cobrar pela PEA na prestação de serviços

Artigo 9.º

(Preço a cobrar pela prestação de serviços de formação presencial)

1. Os preços (propinas) a cobrar pela prestação de serviços de formação presencial são aprovados pelo Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção da PEA.
2. A determinação dos referidos preços, bem como do número mínimo de formandos/as exigido para a viabilização financeira dos cursos, materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade da PEA.
3. No caso de um/a formando/a não pretender realizar o curso na íntegra (mas apenas alguns dos seus módulos) a Direção do PEA decidirá se tal é possível e a que preço; de qualquer modo, o preço de venda de módulos avulsos nunca será inferior a 1,2 vezes o preço que resultaria da aplicação da regra de proporcionalidade entre o número de horas do módulo e o total de horas do curso.
4. No caso de um formando não concluir o curso, poderá inscrever-se aos módulos em falta nos 2 anos letivos seguintes, caso o curso abra, pagando por cada módulo o valor que resulta da aplicação à propina do curso nesse ano letivo seguinte da regra de proporcionalidade entre o número de horas do módulo e o total de horas do curso.
5. Sempre que o curso seja realizado *in company*, a definição do preço a cobrar, para além das regras anteriormente enunciadas, será sujeito a um procedimento negocial que atenderá ao nível de envolvimento comercial entre a PEA/ISCAP e as entidades em causa.

Artigo 10.º

(Preço a cobrar pela prestação de serviços de formação não presencial)

1. Os preços (propinas) a cobrar pela prestação de serviços de formação não presencial são aprovados pelo Conselho de Administração do ISCAP, sob proposta da Direção do PEA.
2. A referida determinação do preço da propina materializa-se na produção de um orçamento da responsabilidade da PEA.

3. O Conselho de Administração, em função de cada caso concreto, poderá delegar na Direção da PEA a fixação do preço a cobrar. Nesta situação, a Direção da PEA informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos cursos.

Artigo 11.º

(Preço a cobrar pela prestação de outros serviços)

O Conselho de Administração poderá delegar na Direção da PEA a fixação do preço a cobrar. Nesta situação, a Direção da PEA informará anualmente o Conselho de Administração dos preços fixados para os diversos serviços prestados.

Artigo 12.º

(Descontos nos preços a cobrar pelas prestações de serviços)

1. Podem ser aplicados descontos aos preços a cobrar, nos seguintes casos:
 - a) Entidades com protocolo de cooperação, ainda em vigor, com o então CEISCAP;
 - b) Entidades com protocolo de cooperação com a PEA;
 - c) Entidades com protocolo de cooperação ISCAP que incluam esta possibilidade;
 - d) Ex-formandos/as do CEISCAP ou da PEA;
 - e) Estudantes e ex-estudantes do ISCAP;
 - f) Docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP;
 - g) Antigos/as docentes e antigos/as trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do ISCAP;
 - h) Alunos/as, Docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do P.PORTO;
 - i) Antigos alunos/as, docentes e trabalhadores/as técnicos/as e administrativos/as do P.PORTO;
 - j) Desconto – quantidade;
 - k) Descontos – *Early Bird*.
2. Nos casos referidos nas alíneas anteriores, os descontos a praticar não são acumuláveis (com exceção de descontos *Early Bird* e descontos-quantidade) e serão: 10% nos casos a), b), c), d), e), f), g); 5% nos casos h) e i); sem prejuízo da possibilidade de fixação, através de protocolo, de percentagem diversa.
3. No caso dos/as formandos/as pertencerem à mesma entidade e incumbir a esta o pagamento do valor das propinas, poderão ser aplicados descontos – quantidade do seguinte tipo para cada formando/a com essa

origem: 5% no caso de 2 ou 3 formandos/as; 7,5% no caso de 4 ou 5 formandos/as; 10% no caso de mais de 5 formandos/as. Estes descontos são acumuláveis com outros descontos até ao limite total de 15%.

4. Poderão existir descontos-quantidade, específicos, para formandos provenientes da mesma entidade responsável pelo pagamento da formação, mediante a existência de protocolo de colaboração, assinado com a PEA e que mencione tal possibilidade.
5. Caso existam descontos do tipo "Early Bird" em cursos de longa duração, os mesmos não poderão ser superiores a 10% e são acumuláveis com outros descontos até ao limite total de 15%.

V. Remuneração aos/às diretores/as de curso de longa duração

Artigo 13.º

(Remuneração aos/às diretores/as pela coordenação de cursos de longa duração)

1. No caso de curso de longa duração que tenha início efetivo, poderá ser atribuída uma remuneração ao/à respetivo/a Diretor/a de Curso no valor de 2% das receitas efetivamente cobradas com as propinas do curso.
2. A atribuição da referida remuneração será decidida pela Direção da PEA no final do ano letivo, em função do resultado financeiro gerado pelo curso e da apreciação, devidamente fundamentada, do desempenho global da coordenação realizada ao longo do ano letivo.
3. O pagamento da remuneração referida no n.º1 será, no caso do APS ser docente do quadro do ISCAP, por integração num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional e nos restantes casos será feita por transferência bancária.
4. Caso no mesmo ano letivo se sucedam no tempo mais do que um coordenador, o pagamento da remuneração referida no número anterior será realizado na proporção do tempo efetivamente exercido por cada um dos coordenadores.

Artigo 14.º

(Remuneração do coordenador e vice-coordenador da PEA)

1. No final de cada ano letivo, poderá ser atribuída uma remuneração ao coordenador da PEA, no valor de 0,85% das receitas efetivamente cobradas com as propinas dos cursos de longa e curta duração, efetivamente abertos nesse ano letivo.
2. No final de cada ano letivo, poderá ser atribuída uma remuneração ao vice-coordenador da PEA no valor de 0,7% das receitas efetivamente cobradas com as propinas dos cursos de longa e curta duração, efetivamente abertos nesse ano letivo.
3. No apuramento *supra* referido não entram as receitas obtidas com cursos *in company* ou com a prestação de serviços extra formação.
4. A atribuição da referida remuneração adicional será decidida pelo Presidente do ISCAP, no final de cada ano letivo, em função do resultado financeiro gerado pela PEA e da apreciação, devidamente fundamentada, do desempenho global da coordenação realizada ao longo do ano letivo.
5. A remuneração prevista no presente artigo não é acumulável com qualquer outra remuneração a que os coordenadores da PEA possam ter direito, nos termos do presente Regulamento.
6. O pagamento da remuneração referida nos n.º1 e n.º 2 será, caso o coordenador ou o vice-coordenador sejam docentes de carreira do ISCAP, concretizada por integração num centro de custos interno PEA, para apoio no respetivo desenvolvimento profissional (nos moldes descritos no n.º 3 do artigo 5º) e nos restantes casos será feita por transferência bancária.

VI. Outras disposições

Artigo 15.º

(Limites à Remuneração dos/as APS)

O valor/hora máximo de remuneração ao/à APS é de 125€/hora para cursos que não sejam do tipo *in company*. O limite acima referido apenas pode ser alterado pelo Conselho de Administração do ISCAP, mediante pedido devidamente fundamentado da Direção da PEA.

VII. Fundo de Apoio Logístico/Marketing

Artigo 16.º

Fundo de Apoio Logístico/Marketing

1. Da receita cobrada em cada curso pelo ISCAP será criado, em cada caso, um Fundo de Apoio Logístico/Marketing (Fundo), que corresponde a 3% das receitas de propinas efetivamente cobradas em cursos de longa duração e 1,5% do mesmo tipo de receitas em cursos de curta duração.
2. O valor deste Fundo pode ser mobilizado com autorização do Presidente do ISCAP, após proposta de utilização devidamente fundamentada pelo/a Diretor/a de Curso, mediante parecer positivo da Direção da PEA.
3. A mobilização referida no número anterior terá obrigatoriamente de ser realizada até à data prevista para abertura da edição seguinte do curso em causa.

VIII. Disposições Finais

Artigo 17.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil após a sua publicação.